



## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DA “CRECHE GEDALVA RIBEIRO DOS  
SANTOS”, A SER INTEGRADA À REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,  
FUNCIONANDO EM REGIME DE  
TEMPO INTEGRAL.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da “Creche Gedalva Ribeiro dos Santos”, localizada à Rua B, nº 312, Conjunto Barreto, no Município de Pedrinhas/SE, integrando-a à Rede Pública Municipal de Ensino, com funcionamento em regime de tempo integral.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação para análise quanto ao mérito educacional, adequação às normas vigentes e interesse público.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Da Competência Constitucional**

A matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, com prioridade, os serviços públicos de educação infantil.

Nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

O art. 208, inciso IV, da Constituição Federal assegura como dever do Estado a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

#### **2. Da Lei de Diretrizes e Bases da Educação**

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece:



Art. 11, inciso V – Incumbe aos Municípios oferecer educação infantil em creches e pré-escolas.

Art. 29 – A educação infantil é a primeira etapa da educação básica.

Art. 30 – A educação infantil será oferecida em creches para crianças de até 3 anos e em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos.

O projeto está em consonância com a LDB ao integrar a nova unidade à Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo autonomia pedagógica, administrativa e financeira, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

### 3. Do Estatuto da Criança e do Adolescente

Nos termos do art. 53 e art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

A criação da unidade educacional amplia o acesso à educação infantil, promovendo a efetivação de direito fundamental da criança.

### 4. Do Plano Nacional de Educação

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) estabelece metas específicas para ampliação da oferta de educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, em creches.

A proposição está alinhada às metas de universalização e expansão da educação infantil, especialmente em regime de tempo integral.

### 5. Do Mérito Educacional

A criação da “Creche Gedalva Ribeiro dos Santos” atende relevante interesse público, ampliando a oferta de vagas na educação infantil, fortalecendo a política educacional municipal e promovendo melhores condições de desenvolvimento integral das crianças.

O funcionamento em tempo integral representa importante instrumento de apoio às famílias, especialmente em contexto de vulnerabilidade social.

Quanto à designação de equipe gestora provisória, observa-se adequação à legislação municipal mencionada (Lei Complementar Municipal nº 04/2022), não havendo vício aparente.

Ressalta-se apenas que a efetiva implementação deverá observar as normas orçamentárias vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à previsão de despesas e impacto financeiro.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, por estar em consonância com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Plano Nacional de Educação, além de atender ao interesse público e às necessidades educacionais do Município de Pedrinhas/SE.

Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

#### Membros da Comissão:

Presidente: Márcio Santos Silva

Relator: Jozeano Francisco dos Santos

Membro: João Guilherme Costa Soares